



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**DECLARAÇÃO Nº 1 / 2021 GAB- 19224**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que dispõe o artigo 40, § 1º, II, da Constituição do Estado de Goiás, e com fundamento no artigo 56, III, da Lei Estadual nº 20.491/19, do art. 61, da Lei nº 17.928/12, com fulcro no Parecer Jurídico Prévio nº 29 (000022133776) da Procuradoria Setorial da SER e do que consta do processo 202119222000153,

Considerando que a Secretaria de Estado da Retomada foi criada pela Lei nº 20.820, de 04 de agosto de 2020, pela qual foi lhe atribuída a gestão de 17 (dezessete) Colégios Tecnológico – COTECs, anteriormente sob a competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI;

Considerando que COTECs consistem em equipamentos públicos integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional para oferta de educação profissional nas categorias de cursos superiores de tecnologia, técnicos de nível médio, qualificação e capacitação/atualização profissional e que são vinculadas aos COTECs as Unidade Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação - UDEPIs e os Arranjos Produtivos Locais - APL's;

Considerando que a gestão desses COTECs é feita por 05 (cinco) Organizações Sociais distintas, por meio de contratos de gestão firmados com fulcro na Lei nº 15.503/05, firmados em decorrência de Chamamento Público realizado em 2016, pela extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED, conforme processos 201614304000868, 201614304000869, 201400018000873, 201614304000870 e 201614304001907;

Considerando que a titularidade de 03 (três) desses contratos ficaram com a Retomada (REGER, FAESP e IBRACEDS) e 02 (dois) com a SEDI (CENTEDUC e CEGECON), haja vista que o objeto desses contratos abrangem tanto COTECs, como Escola do Futuro, conforme explicitado na Nota Técnica nº 001/2021 000018126231 e Terceiro Aditivo, outorgado 07.03.21 000018142335;

Considerando, igualmente e conforme disposto na Nota Técnica nº 001/2021 (000018126231), que a gestão efetiva dos contratos por parte da Retomada iniciou-se a partir de 1º.01.2021;

Considerando que os prazos de vigência dos referidos contratos de gestão tiveram encerramento distintos, entre abril e junho de 2021;

Considerando o exíguo prazo para realização de um Chamamento Público, nos termos da Lei nº 15.503/05 e/ou da Lei nº 13.019/14, acarretando a necessidade de se prorrogar os prazos de vigência daqueles ajustes, emergencialmente, até 31.07.2021;

Considerando que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, abriu chamamento público para objeto semelhante, para reestruturação dos antigos ITEGOs (COTECs) em Escolas do Futuro,

iniciado em agosto de 2020, publicado no DOE nº 23.468 em 14/01/2021, não logrando êxito na conclusão do procedimento pelo fatores expostos na declaração 000022137831 e do que consta do processo 202014304001600, sobretudo pela ausência de propostas durante o prazo de publicidade;

Considerando que a educação profissional é essencial para desenvolvimento profissional dos cidadãos goianos, no intuito da promoção da empregabilidade, contribui eficazmente para redução das desigualdades sociais e para o desenvolvimento regional no Estado de Goiás, principalmente no cenário atual de calamidade pública na saúde e financeira;

Considerando que não haveria prazo hábil, dentro do lapso temporal disponível de até 31.07.21, para se promover a seleção de uma instituição adequada, que preencha todos os requisitos necessários de habilitação, qualificação, que pudesse realizar atempadamente a mobilização dos recursos físicos e humanos indispensáveis para a execução do objeto;

Considerando a necessidade de não gerar descontinuidade na execução da política pública, principalmente para os cursos em andamento, cujas aulas presenciais/práticas estiveram suspensas em decorrência da pandemia;

Considerando a urgência decorrente da iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público;

Considerando que a Universidade Federal de Goiás - UFG é pessoa jurídica de direito público, na modalidade de autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834C, de 14 de dezembro de 1960 que possui história firmada e notoriedade em seu compromisso com a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

Considerando que a UFG é uma instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa e do ensino, conforme art. 6º, I e II do seu Estatuto, e que detém inquestionável reputação ético-profissional, possuindo em seu portfólio vários projetos em execução, com os mais variados parceiros e esferas de governo;

Considerando que um dos papéis sociais fundamentais desempenhado pela UFG é a permanente busca de soluções para o desenvolvimento regional e no enfrentamento de problemas sociais e econômicos contemporâneos do Estado de Goiás;

Considerando que a UFG conta com a estrutura do Laboratório de Negócios, Ideias, Talentos e Tecnologia (LaNITT) que desenvolve projetos de negócios com a perspectiva do Empreendedorismo Social e da Economia Solidária e do Centro de Estudos e Pesquisas em Desenvolvimento Regional do Centro-Norte Brasileiro (CDR), que é responsável pela realização de pesquisas, diagnósticos, mapeamentos e outras atividades que buscam contribuir para o desenvolvimento regional, a partir da investigação dos problemas socioeconômicos e ambientais da Região Centro-Norte do País. Neste convênio, o CDR e o LaNITT irão analisar a dinâmica das realidades regionais do Estado de Goiás e propor uma agenda de formação empreendedora e de pesquisa em desenvolvimento regional na construção da proposta pedagógica dos cursos, ações de extensão e pesquisa aplicada que inclua, além do meio ambiente, questões pertinentes a inclusão social, ao envolvimento comunitário e ao conhecimento técnico-científico. Ainda, o CDR buscará gerar indicadores e metodologias para subsidiar o planejamento regional onde cada COTEC está inserida, com o intuito de desenvolver políticas públicas integradas às questões sociais, de infraestrutura, creditícias e ambientais que possam melhorar a qualidade de vida e ampliar a oferta de emprego e renda da região;

Considerando que resta caracterizado o nexo entre o objeto, a natureza da instituição e sua finalidade, com notória especialização da UFG e do corpo técnico envolvido em sua consecução;

Considerando que a Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - FRTVE é uma fundação de direito privado vinculada à Universidade Federal de Goiás (000021809106), e tem por finalidade "*apoiar projetos*

*de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos", nos termos do art. 1º, caput, da Lei nº 8.958/94;*

Considerando que a interveniência da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - FRTVE encontra respaldo no apoio de projetos de que trata a Lei nº 8.958/94;

Considerando que o ajuste terá vigência de 53 (cinquenta e três) meses, a partir de 23.07.21, com aporte global de R\$ 284.558.861,45 (duzentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme consta do Plano de Trabalho 000021795986;

Considerando que o projeto tem embasamento técnico nas propostas apresentadas pela UFG, que foi formatada a partir das demandas políticas públicas de Estado, com base em dados históricos e de fontes oficiais: 1. desenvolvimento de projeto pedagógico inovador e sem precedentes no Estado; 2. capilaridade junto a população mais vulnerável e em diferentes regiões do Estado, o que permitirá o avanço das atividades de ensino, pesquisa e extensão sintonizadas com as necessidades de desenvolvimento local e regional e, conseqüentemente, com o fortalecimento da economia e a valorização do ensino, da cultura e da ciência, possibilitando; 3. contribuir para que a UFG alcance, mais rapidamente, seu objetivo estratégico que consiste em trabalhar juntamente ao Estado de Goiás para aumentar o desenvolvimento educacional, científico, tecnológico e cultural; 4. Implantação de uma modelagem de gestão moderna que visa assegurar maior eficiência e eficácia na qualidade da prestação de serviços e a contribuição com o desenvolvimento do Estado de Goiás;

**DECLARA** dispensável a realização de chamamento público, visando a celebração de convênio, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, no art. 24, XIII e 116, da Lei nº 8.666/93, Lei nº 17.928/12, Decreto nº 8.508/15 e demais legislação aplicável, com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG, pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834C, de 14 de dezembro de 1960, CNPJ 01.567.601/0001-43 e da FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 20/07/96, lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 652, às folhas 128/131, CNPJ 01.517.750/0001-06, para, em regime de mútua cooperação, a realização de atividades de desenvolvimento profissional, com o uso de conhecimento e expertise da Universidade Federal de Goiás – UFG, no intuito da promoção da empregabilidade e desenvolvimento regional no Estado de Goiás, administração e operacionalização dos Colégios Tecnológicos (COTEC's), Unidade Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação - UDEPIs e Arranjos Produtivos Locais - APL's, vinculados, integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, para oferta de educação profissional nas categorias de cursos superiores de tecnologia, técnicos de nível médio, qualificação e capacitação/atualização profissional, nas modalidades presencial, híbrido e à distância - EaD, bem como na realização de pesquisas e ações de extensão que visam o desenvolvimento local e regional.

*(documento assinado digitalmente)*

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

GOIANIA, 23 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**,  
**Secretário (a) de Estado**, em 27/07/2021, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010  
e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)**  
informando o código verificador **000022305698** e o código CRC **A31788AB**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 75015-908 - GOIANIA - GO 0- PALACIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXERIRA, 2º ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202119222000153



SEI 000022305698